



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Procuradoria

Processo nº 2240.01.0000250/2021-57

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021.

Procedência: Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (DGAS).

Destinatários: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacia Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH/IGAM), Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (DGAS) e Gabinete (GAB/IGAM).

Assunto: Possibilidade de associações e consórcios intermunicipais participarem da composição de CBHs.

DESPACHO n. 039/2021

1. Por meio do SEI/MG (sistema eletrônico de informações) foram encaminhados à Procuradoria do IGAM os autos do processo administrativo (eletrônico) SEI nº 2240.01.0000250/2021-57 no qual tramita proposta de emissão de ato que modificará a Deliberação Normativa nº 69/2021 do CERH/EMG, vide de forma respectiva a ementa e o art. 1º da minuta (35668890) [1]. Em seu memorando nº 24/2021 (36398250) a DGAS/IGAM solicitou que este órgão de assessoramento jurídico esclarecesse o seu entendimento a respeito da possibilidade de associações e consórcios intermunicipais participarem da composição de Comitês de Bacia Hidrográficas (CBHs) do EMG.

2. As normas do art. 39, V, e do art. 47, I, da Lei Federal nº 9.433/1997 prevêem, de forma respectiva, que os CBHs serão compostos, entre outras, por entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia hidrográfica (representantes da sociedade civil), e que associações e consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas são espécies de entidades civis de recursos hídricos.

3. E as normas do art. 36, II, e do art. 46 da Lei Estadual nº 13.199/1999 estabeleceram, de forma respectiva, que os CBHs serão também compostos, entre outras, por representantes de entidades da sociedade civil ligadas a recursos hídricos, e que o CERH/MG poderá reconhecer associações e consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas na condição de entidades aptas a participar da gestão integrada dos recursos hídricos do EMG.

4. Portanto, com fundamento nas referidas normas do art. 39, V, e do art. 47, I, da Lei Federal nº 9.433/1997 bem como das normas do art. 36, II, e do art. 46 da Lei Estadual nº 13.199/1999, e em vista dos raciocínios desenvolvidos no despacho nº 035/2021 (35433543) e na nota jurídica nº 0139/2021 (36196186), a Procuradoria do IGAM entende que, salvo melhor juízo, as associações e os consórcios intermunicipais podem participar das eleições dos CBHs do EMG na condição de entidades civis (ou representantes da sociedade civil).

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021.

Valéria Magalhães Nogueira
Procuradora Chefe – Advogada Autárquica
MASP nº 1.085.417-2 – OAB/MG nº 76.662

[1] Referência da identificação numérica da minuta de deliberação normativa cuja cópia se encontra em formato digital nos autos do processo administrativo (eletrônico) nº 2240.01.0000250/2021-57 mantido na plataforma do SEI/MG. Todos os demais documentos serão referidos neste despacho nº 039/2020 de igual maneira.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 15/10/2021, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36409545** e o código CRC **CB61FE8A**.